



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIRECÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PRIVADA

300.35.01 | Segurança Privada

CIRCULAR

N.º 02/SP/2016

18-04-2015

ASSUNTO: PROCEDIMENTOS PARA PEDIDOS DE ALTERAÇÕES DE DADOS DE ENTIDADES REGISTADAS E PORTADORAS DE CERTIFICADO DE REGISTO PRÉVIO

Referências:

- Portaria n.º 272/2013, de 20 de Agosto;
- Lei n.º 34/2013, de 16 de maio;

As entidades que procedem ao estudo e conceção, instalação, manutenção ou assistência técnica de material e equipamento de segurança ou de centrais de alarmes devem ser titulares de Registo Prévio na Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, nos termos do artigo 12.º n.º 3 da Lei n.º 34/2016, de 16 de maio.

A Portaria n.º 272/2013, de 20 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 105/2015, de 13 de abril, define os requisitos e procedimentos de registo, determinando que as entidades titulares de Registo Prévio **devem**, de harmonia com o artigo 12.º, **notificar a Direção Nacional da PSP, de todas as alterações que lhe respeitem, no prazo de 10 dias úteis a contar da sua ocorrência.**

O procedimento para alteração dos dados relativos às entidades - mudança de denominação da entidade; mudança de sede ou averbamento de instalação técnica; demissão ou admissão de técnicos responsáveis – **implica a instrução de um novo processo de Registo Prévio**, com o cancelamento prévio do certificado já emitido, e a atribuição de um novo número de Certificado.

Assim, para submissão de alterações a Registo Prévio já existente, deve ser solicitado o seu cancelamento por motivos de averbamento, via correio eletrónico (depspriv@psp.pt), devendo manifestar de forma expressa o pedido, para que se proceda previamente ao cancelamento do



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIRECÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PRIVADA

processo já concluído, de forma a possibilitar a submissão de novo pedido. O pedido deve ser remetido pelo endereço eletrónico registado no processo a cancelar.

Após cancelamento do Registo Prévio, para efeito de averbamento, a empresa será informada, devendo submeter novo pedido de registo prévio, no prazo de 10 dias úteis.

Para submissão do pedido de Registo Prévio sugerimos a leitura das instruções elencadas no Manual de Utilizador de Registo Prévio, disponível no *site* SIGESP (<https://sigesponline.psp.pt/index.xhtml>), criando o pedido através da seleção da opção, "Criar Novo Registo Prévio". Após validação do pedido, o requerente será notificado do pagamento de uma taxa de serviço no valor de €50.

Salienta-se ainda que o cancelamento do Registo Prévio detido, nos termos supra referidos, não impede a entidade de continuar a laborar, devendo em caso de fiscalização, ser apresentado o original do certificado de registo prévio (antigo) e a troca de comunicação relativa ao processo de averbamento.

Recordamos ainda a importância do uso do Manual de Registo Prévio para submissão de um novo pedido, não obstante a disponibilidade da Administração para apoiar em caso de dificuldade.

Lisboa, 16 de setembro de 2016

O Diretor do Departamento

Pedro Manuel Neto Gouveia
Superintendente